

Estado de Mato Grosso

O Governador do Estado de Mato Grosso faz saber aos que o presente vierem que, em prosseguimento ao que determina o Decreto nº 1.598 de 22 de maio de 1953, resolveu mandar passar ao Sr. Leonil Ostelin, o presente título definitivo de propriedade do lote nº 246 (duzentos e quarenta e seis) da quadra nº 3 (três) com a área de 24,0000 ha, na Colônia Rio Branco, município de Cáceres, com os seguintes limites:

ao Norte: Lote nº 245 da quadra nº 3;
 ao Sul: Lote nº 247 da quadra nº 3;
 a Leste: Caudal Público;
 ao Oeste: Caudal Público.

Lados

- 1-2 Rumo magnético de $90^{\circ}00'NE$ - distância de 1.200,00m.
- 2-3 Rumo magnético de $00^{\circ}00'NS$ - distância de 200,00m.
- 3-4 Rumo magnético de $90^{\circ}00'SW$ - distância de 1.200,00m.
- 4-1 Rumo magnético de $00^{\circ}00'SN$ - distância de 200,00m.

de acordo com a planta anexa e cópia arquivadas no Departamento de Terras e Colonização e Comissão de Planejamento da Produção.

Wlado e passado no Departamento de Terras e Colonização em Cuiabá, de de Eu, Chebaldio Jorge Heferino - Diretor do Departamento de Terras e Colonização, o fiz escrever.

Fernando Bonia da Costa - Governador do Estado.
 Otávio Augusto Lôbo Barbosa Carneiro - Secretário da Agricultura.

João Augusto Capilé Junior - Presidente da Comissão de Planejamento da Produção.

Chebaldio Jorge Heferino - Diretor do Depar-

amento de terras e colonização.
Título definitivo de propriedade, com a área
de 24,000 ha, do lote nº 246-Q-3, na Co-
lônia Rio Branco, município de Cáceres, con-
ferido pelo Estado ao Sr. Leonil Ostolin.

Averbção

Por ter sido incorreto, fica averbado nesta
República, o nome Leonil Ostolin para Leonil
Ustolin.

Quiabá, 11 de julho de 1966

Presidente da C.F.F.

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

BASE LEGAL: DECRETO Nº 10.278, DE 18 DE MARÇO DE 2020

CERTIFICAMOS, por meio deste instrumento que todas as páginas anteriores pertencentes a este documento foram convertidas do meio físico para o digital pela empresa:

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV

e que o arquivo em formato PDF aqui certificado foi conferido, representando **CÓPIA FIDEDIGNA** dos documentos físicos originais, este documento também foi certificado digitalmente pelo padrão ICP-Brasil cumprindo os requisitos do Decreto Nº 10.278, de 18 de março 2020, todo o processo foi realizado nos termos a cumprir na integra o Art. 5º do referido decreto, seguindo assim todos os padrões para que o documento digitalizado se equipare ao documento físico para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato perante pessoa jurídica de direito público interno, vejamos a seguir todas as informações solicitadas pelo decreto:

I - ASSINADO DIGITALMENTE COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL NO PADRÃO DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA - ICP-BRASIL, DE MODO A GARANTIR A AUTORIA DA DIGITALIZAÇÃO E A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO E DE SEUS METADADOS.

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV
38083617000190##

II - SEGUIU OS PADRÕES TÉCNICOS MÍNIMOS PREVISTOS NO ANEXO I.

DOCUMENTO: Textos manuscritos, com ou sem ilustração, em preto e branco

RESOLUÇÃO MÍNIMA: 300 DPI

COR: Escala de cinza

FORMATO DE ARQUIVO: PDF/A

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

III - CONTER, NO MÍNIMO, OS METADADOS ESPECIFICADOS NO ANEXO II.

Autor: INTERMAT
Titulo: 0033_2025-00143_221.5_COLONIA RIO BRANCO_SD
Assunto: LIVRO FUNDIÁRIO
PalavrasChave: LIVRO FUNDIÁRIO
Aplicativo: SCANMASTER
Produtor: INTERMAT
Identificador: 0033_2025-00143_221.5_COLONIA RIO BRANCO_SD.pdf
Responsavel: IMAGEDOCS
Tipo Documental: LIVRO FUNDIÁRIO
Hash: 25B1D7CF41A5F4B0D560A71941C9B5C3
Local-Data-Hora: MT - CUIABA / 11/04/2026 13:22:27
Classe: 221.5
Referencia PCTTD:TABELA DE CLASSIFICACAO E TEMPORALIDADE DA AREA FI
M DO INTERMAT
Data Producao: 11/04/2026 13:22:27
Destinacao: GUARDA PERMANENTE
Genero: TEXTUAL
Prazo Guarda: 00 ANOS

OBSERVAÇÃO: A empresa responsável pela migração de suporte papel para digital: IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV reafirma a não responsabilidade quanto a atividade de descarte dos documentos físicos originais conforme previsto no Art. 9º, essa atividade é de inteira responsabilidade da detentora da documentação, sugerimos a devida leitura deste artigo e integralidade do Decreto para avançar de forma correta, estruturada e formalizada.

MT - CUIABA / 11/04/2026 13:22:27

